



**Resolução CME nº 13/2019**

**Itatiba do Sul, 17 de abril de 2019.**

**Credencia e autoriza o funcionamento das seguintes escolas: Escola Municipal de Educação Infantil Tia Nair, para a oferta de Educação Infantil na faixa etária de 0 a 5 anos e onze meses; Escola Municipal de Ensino Fundamental Tancredo Neves para a oferta do 1º ao 9º anos ; Escola Municipal de ensino Fundamental Parobé para a oferta do Pré e de 1º ao 5º anos ; Escola Municipal de Ensino fundamental Frei Henrique de Coimbra para a oferta do 1º ao 9º anos .**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITATIBA DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2741/16, de 12 de maio de 2016, que institui o Sistema Municipal de Ensino, pela Lei Municipal nº 2724/16, de 25 de fevereiro de 2016 que reestruturou este Conselho e pela Resolução CME Nº 02/2017 e Parecer CME Nº 01/2017 que estabelece normas para a autorização e funcionamento de escolas e de etapas do ensino fundamental .

#### **RESOLVE**

**Art. 1º:** Credenciar e autorizar o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Tia Nair CNPJ 19.369.471./0001-08, localizada na Rua Aldérico Castagnara nº 865 para a oferta de Educação Infantil na faixa etária de 0 a 5 anos e onze meses; Escola Municipal de Ensino Fundamental Tancredo Neves CNPJ 07.028.373/0001-10 localizada na RST 137 Nº 355 Linha Sbardelotto para a oferta do 1º ao 9º anos ; Escola Municipal de ensino Fundamental Parobé CNPJ 08.243.585/0001-50 localizada na Secção Parobé interior de Itatiba do Sul para a oferta do Pré e de 1º ao 5º anos ; Escola Municipal de Ensino fundamental Frei Henrique de Coimbra CNPJ 07.401.147/0001-32 localizada em Povoado Campo do Açoita para a oferta do 1º ao 9º anos da Mantenedora Prefeitura Municipal de Itatiba do Sul/Secretaria Municipal de Educação, sob o CNPJ 87613402/0001-40, situada na Av. Antonilo Angelo Tozzo nº 845 , por atender as normas para o credenciamento e autorização previstas na Resolução CME nº02/2017 e no Parecer nº 01/2017, de 12 de abril de 2017.

**Art. 2º:** A autorização de funcionamento das Escolas citadas no Art. 1º, dar-se-á pelo período de 5 (cinco) anos, a contar desta data, devendo esta, ao findar deste período seguir a Resolução CME nº 02 e no Parecer nº 01/2017, de 12 de abril de 2017, no que se refere ao seu credenciamento.

**Art.3º:** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, em 15 agosto de 2018.



CONSELHEIROS PRESENTES

Marlova Santim

Antonia Modzel de Medeiros

\*Daniela Strapasson

\*Claudio Kesler

\*Tatiane Ribeiro

\*Julia A. Bagnara Consoli

\*Fabiana Alves Pereira

Adriana Stachelski

Neusa Castagnara

Teresa Rakaloski

\*Rafaela Moroni Bald

Adriana Dresseno Zarpelon

Pedro Paulo Maciel

Fabiana Alves Pereira

Presidente do CME